



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - "UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR"/>

L E I Nº 3.716/2001

**"INSTITUI A FEIRA DE ARTE E
ARTESANATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a **Feira de Arte e Artesanato** na cidade, a ser realizada no centro da cidade, com a participação de pintores, escultores e artistas plásticos em geral, assim como artesãos de todas as modalidades.

ARTIGO 2º - A feira de que trata o art. 1º desta Lei fará parte do calendário cultural do município, devendo ser divulgada, obrigatoriamente, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura, como atração turística da cidade.

ARTIGO 3º - Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou o artesão deverá promover sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais, ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico, perante o órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, onde deverá ser cadastrado.

ARTIGO 4º - Não se aplicam aos artistas plásticos e aos artesãos a que se refere esta Lei as normas em vigor que disciplinam o comércio ambulante na cidade, o qual não será permitido nos dias da realização da feira de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica autorizada, na área concedida à Feira, a instalação de praça de alimentação, para funcionar exclusivamente nos dias de realização da feira de que trata esta Lei, em local previamente determinado pela Secretaria do Abastecimento, à qual caberá expedir a autorização específica para esse fim.

Parágrafo 1º - Na concessão da autorização a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser dada preferência a comidas típicas ou regionais da cozinha brasileira.

Parágrafo 2º - É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados na praça de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - "UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR"/>

ARTIGO 6º - Os participantes da Feira de Arte e Artesanato de que trata esta Lei ficam obrigados a respeitar a legislação municipal vigente, referente à limpeza pública, sob pena de perda da sua licença de participante ou expositor.

ARTIGO 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 2001

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal